ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2718/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MÉDICO AMIGO DA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS, CRIA O SELO "MÉDICO AMIGO DA ESCOLA" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Médico Amigo da Escola" nas escolas municipais de Rio das Ostras, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis que será prestado para crianças e adolescentes com faixa etária entre 04 até os 14 anos de idade.

Art. 2º O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Munícipio, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças como diabetes e outras, orientando também a esse público sobre práticas de vida saudável envolvendo alimentação e prática de exercício físicos.
Parágrafo único. Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Munícipio poderá integrar ao programa profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma das escolas que serão atendidos, bem como o cadastramento dos médicos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4º Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção das escolas a serem visitadas, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º Fica instituído o selo "Médico Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos voluntários a participarem do Programa "Médico Amigo da Escola" prestando atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Rio das Ostras.

Art. 6º O selo "Médico Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo médico, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.
Parágrafo único. As regras e o funcionamento do Selo "Médico Amigo da Escola", poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2719/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R$ 200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2.610/2021 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2.611/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme Anexos IV e V.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 1º de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2719/2022

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.1.916 FMAS - Apoio a APAE - Emenda Parlamentar - SIGTV 2021	-	3.3.90.30.00 - 1.660.3110	100.000,00
07.01 - 08.242.0123.1.917 FMAS - Apoio a Pestalozzi - Emenda Parlamentar - SIGTV 2021	-	3.3.90.30.00 - 1.660.3110	100.000,00
		TOTAL	200.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2719/2022

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receita Corrente								200.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferencias Corrente							200.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferencias da União e de suas Entidades						200.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					100.000,00			
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				200.000,00				
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal			100.000,00					
1.7.1.6.50.0.1.19.00	Transferencias Voluntárias FNAS - Emenda do Relator - MC Portaria 2022	1.660.3110	100.000,00						

ANEXO III DA LEI Nº 2719/2022

1.7.1.6.50.0.1.19.00 - Transferencias Voluntárias FNAS - Emendado Relator - MC Portaria 2022

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado
1.7.1.6.50.0.1.19.00	Transferencias Voluntárias FNAS - Emenda do Relator MC Portaria 2022	1.660.3110	-	200.000,00	200.000,00	200.000,00

ANEXO IV DA LEI Nº 2719/2022

Apoio a APAE - Emenda Parlamentar - SIGTV 2021
Codificação: 08.242.0123.1.916 — Unidade Executora: FMAS
Fonte de Financiamento: Seguridade Social — Tipo de Ação: Atividade
Recurso Vinculado: ■ — Recurso Não Vinculado: ☐
Finalidade: Viabilizar o custeio temporário das despesas da APAE de Rio das Ostras

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	100.000,00
2023	-			2023	-
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

Apoio a Pestalozzi - Emenda Parlamentar - SIGTV 2021
Codificação: 08.242.0123.1.917 — Unidade Executora: FMAS
Fonte de Financiamento: Seguridade Social — Tipo de Ação: Atividade
Recurso Vinculado: ■ — Recurso Não Vinculado: ☐
Finalidade: Viabilizar o custeio temporário das despesas da Associação Pestalozzi de Rio das Ostras

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	100.000,00
2023	-			2023	-
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO V DA LEI Nº 2719/2022

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL — 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA: 0123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Apoio a APAE - Emenda Parlamentar - SIGTV 2021
Codificação: 08.242.0123.1.916 — Unidade Executora: FMAS
Produto: Emenda Atendida — Unidade de Medida: Unidade
Meta: 1
Finalidade: Viabilizar o custeio temporário das despesas da APAE de Rio das Ostras

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL — 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA: 0123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Apoio a Pestalozzi - Emenda Parlamentar - SIGTV 2021
Codificação: 08.242.0123.1.917 — Unidade Executora: FMAS
Produto: Emenda Atendida — Unidade de Medida: Unidade
Meta: 1
Finalidade: Viabilizar o custeio temporário das despesas da Associação Pestalozzi de Rio das Ostras

LEI Nº2720/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, NO VALOR DE R$200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência, na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei, na importância de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.